



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03283/06

ORIGEM: Câmara Municipal de Araruna – PB, denunciando atos administrativos da ex-Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Maura Targino Moreira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Araruna. Denúncia. Julga-se improcedente a denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 611/2013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada por vereadores da Câmara Municipal de Araruna, concernente a irregularidades em procedimentos licitatórios (Convite nº 21/04 e nº 22/04; e Tomada de Preço nº 05/04) da Prefeitura Municipal de Araruna.

A unidade técnica, em seu relatório exordial de fls. 328/332 observou irregularidades. Contudo, após as análises de defesa e dos referidos procedimentos licitatórios em autos apartados¹, o órgão de instrução considerou procedente a denúncia concernente ao Convite nº 21/04, no que se refere à falta de assinatura das propostas, em desobediência ao Edital.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, tendo sido emitido parecer da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, o qual opinou pelo recebimento e improcedência da denúncia, posto que o órgão ministerial constatou que as propostas apresentadas nos certames, objetos da presente denúncia, foram assinadas, não subsistindo a mácula inicialmente apontada pela unidade técnica.

É o relatório, informando que foram expedidas intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Na esteira do parecer ministerial, bem considerando a instrução dos autos voto pelo **improcedência da denúncia** e arquivamento do processo, dando-se ciência aos interessados, Sra. Ana Maria Queiroga da Silva, Sr. José Ludgério Sobrinho e Sr. Antônio Jefferson Targino de Sousa da presente decisão.

É o voto.

¹ Processos referentes às análises das licitações:

Nº	Licitação nº	Decisão	fls.
02567/11	Tomada de Preços 05/04	Acórdão AC1-TC 1814/12 (Regular)	709/710
02569/11	Convite 22/04	Acórdão AC1-TC 1815/12 (Regular)	711/712
02572/11	Convite 21/04	Em análise	713/714



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03283/06

ORIGEM: Câmara Municipal de Araruna – PB, denunciando atos administrativos da ex-Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Maura Targino Moreira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 03283/06, que trata denúncia formulada por vereadores da Câmara Municipal de Araruna, concernente a irregularidades em procedimentos licitatórios (Convite nº 21/04 e nº 22/04; e Tomada de Preço nº 05/04) da Prefeitura Municipal de Araruna, e,

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial, o teor das decisões deste Tribunal inerentes aos procedimentos licitatórios, parte dos objetos da denúncia (Processos TC 02567/11 e 02569/11), o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **IMPROCEDENTE a denúncia** encartada nos autos, determinando o arquivamento do processo;
2. **DAR CIÊNCIA** aos interessados, Sra. Ana Maria Queiroga da Silva, Sr. José Ludgério Sobrinho e Sr. Antônio Jefferson Targino de Sousa da presente decisão.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 14 de março de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara*

*Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho
Relator*

Presente o representante do Ministério Público Especial,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Subprocurador Geral*